



Segurança Pública e Lei Maria da Penha: Uma Análise da Importância da Implementação de uma Delegacia da Mulher em Jacobina/BA

Adalberto Carvalho Santana Junior¹; Nadjane Gonçalves de Souza²

Resumo: A pesquisa tem o objetivo de discorrer sobre a violência doméstica conceituando-a e apresentando os impactos da mesma sobre a mulher agredida, de um ponto de vista físico, psicológico e afetivo; discutir a Lei Maria da Penha destacando os avanços que esta legislação significa no enfrentamento do problema da violência contra a mulher; analisar a situação do município de Jacobina na Bahia destacando o que tem sido feito pelas autoridades locais em prol do desenvolvimento de uma rede eficaz de enfrentamento a violência doméstica; e discutir a necessidade de implementação de uma delegacia da mulher no referido município. A metodologia escolhida é a pesquisa bibliográfica do tipo descritiva exploratória, com viés analítico qualitativo. Os resultados evidenciam a importância de propiciar a população de Jacobina na Bahia uma delegacia de atendimento à mulher em face da população feminina numericamente significativa bem como diante dos altos índices de feminicídio no município no estado da Bahia como um todo.

Palavras-chave: Mulher. Direitos Humanos. Feminicídio. Violência Doméstica.

Public Security and Maria da Penha Law: An Analysis of the Importance of Implementing a Women's Police Station in Jacobina/BA

Abstract: Abstract: The research aims to discuss domestic violence, conceptualizing it and presenting its impacts on the abused woman, from a physical, psychological and affective point of view; discuss the Marine Law of Penha highlighting the advances that this legislation means in facing the problem of violence against women; analyze the situation in the municipality of Jacobina in Bahia, highlighting what has been done by local authorities in favor of the development of an effective network to combat domestic violence; and discuss the need to implement a women's police station in that municipality. The methodology chosen is bibliographic research of the exploratory descriptive type, with a qualitative analytical bias. The results show the importance of providing the population of Jacobina in Bahia with

¹ Pós-graduado em Direito Penal e Processo Penal (2022) pela Universidade Cândido Mendes. Pós-graduado em Docência do Ensino Superior (2022) na Faculdade Anísio Teixeira. Especialista em Gestão Pública Municipal (2019) pela Universidade Federal do Vale do São Francisco. Bacharel em Direito (2017) pela Universidade do Estado da Bahia. SD da PMBA. E-mail: adalbertocsjr@outlook.com. ORCID ID: <https://orcid.org/0000-0002-6179-9288>;

² Professora Orientadora, Mestra em Sociologia pela Universidade Federal do Vale do São Francisco, Especialista em Gestão de Recursos Humanos nas Organizações pela Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas de Petrolina, Bacharela em Segurança Pública e Licenciada em Pedagogia pela Universidade do Estado da Bahia. Capitã da PMBA. E-mail: nadjanegs@hotmail.com.

a police station to assist women in the face of the numerically significant female population as well as in view of the high rates of femicide in the municipality in the state of Bahia as a whole.

Keywords: Woman. Human rights. Femicide. Domestic violence.

Introdução

A segurança pública é um dos principais problemas enfrentados na contemporaneidade, o qual preocupa governantes, autoridades policiais e principalmente a população que presencia em seu cotidiano diversas manifestações de violência. Rodrigues (2014) enfatiza que o tema violência é destaque público na sociedade brasileira desde a década de 1980, época em que os grupos armados começaram a tomar o controle das comunidades, ou favelas, em cidades como Rio de Janeiro e São Paulo, e desde então a violência tem crescido espantosamente e as políticas públicas dos governos tem se mostrado ineficazes para solucionar essa problemática.

Mas, há um tipo de violência muito mais antiga, a qual se faz presente no seio da sociedade, sendo até mesmo tolerada por diversas pessoas mesmo nos dias atuais, a saber, a violência doméstica cometida contra a mulher. Segundo Garcia *et al.* (2016) a violência doméstica também configura problema de segurança pública, mas em face da atenção dispendida a problemas como a taxa de violência letal (homicídios) onde predominam indivíduos jovens e do sexo masculino, somando-se a outras questões de violência urbana nas ruas onde também há predomínio de homens tanto como vítimas quanto como agressores, a questão da mulher acaba ficando em segundo plano e tendo pouco enfoque até mesmo nos veículos midiáticos.

Diante deste contexto, o presente trabalho traz como temática de pesquisa a violência doméstica contra a mulher em consonância a lei Maria da Penha no município de Jacobina, Bahia. Para tanto, investiga-se aspectos relativos à implementação da Ronda Maria da Penha e da rede de enfrentamento a violência doméstica no referido município, tendo assim como principal prerrogativa demonstrar a necessidade de que seja implantada uma delegacia da mulher nesta localidade, pois Jacobina ainda não conta com esta instituição especializada no atendimento as mulheres vítimas de violência.

Consonante a temática escolhida uma questão basilar norteia os rumos da presente investigação, a saber: qual a importância de implementar uma delegacia da mulher no município de Jacobina, BA, considerando-se a problemática da violência doméstica no mesmo e o impacto

desta na segurança pública deste município? Trata-se de um problema que considera a perspectiva da violência doméstica contra a mulher de um ponto de vista próprio da segurança pública, tratando assim a temática como um assunto sobre o qual os governos precisam atuar não um problema de natureza íntima familiar, uma vez que toda forma de agressão seja física ou psicológica deixa o escopo de problema interno de um lar e adentra a questão pública dos direitos humanos constitucionalmente assegurados em um Estado Democrático de Direito.

As mulheres que sofrem agressão em casa usualmente são agredidas pelo homem de quem dependem tanto financeiramente quanto afetivamente, o companheiro, em alguns casos, o pai. Muitas vezes a mulher sai de um contexto de violência no lar de origem para adentrar em outra situação problemática junto ao companheiro, explica Lucena *et al.* (2017) perpetuando assim um ciclo de agressões físicas, psicológicas e emocionais sobre o qual a sociedade, especialmente as pessoas próximas, muitas vezes fecham os olhos, pois não querem se envolver nos problemas dos outros ou pior, consideram que a vítima é culpada, afinal se está apanhando é porque deve ter feito alguma coisa para merecer.

.Mais do que discutir uma questão jurídica, este estudo visa abordar um problema de grande incidência social, presente em todo território brasileiro, desde as cidades menores as maiores, valendo-se do exemplo do caso do município de Jacobina com a finalidade de instar a discussão sobre uma localidade real, mas cujo problema discutido não se restringe apenas a esta cidade, pois embora possam variar as estatísticas, o número de habitantes e mesmo alguns aspectos da cultura local, como salientam Echeverria; Oliveira; Erthal (2017), o problema da violência doméstica contra a mulher é culturalmente instaurado no imaginário social brasileiro, até mesmo naturalizado em diversas partes do país.

Este é um pensamento que precisa ser superado, a violência doméstica contra a mulher não pode ser tolerada pela sociedade, para tanto, é vital que os governantes façam a sua parte implementando políticas que tratem esta temática como um legítimo problema de segurança pública, e para tanto a existência de instituições como a delegacia da mulher é essencial, pois a mulher agredida acha-se, segundo discorre Lucena *et al.* (2017), fragilizada, traumatizada, emocionalmente vulnerável, e na maioria das vezes envergonhada em pedir ajuda, sendo imprescindível contar com profissionais que estejam preparados para todas estas situações ao prestar o atendimento policial.

Portanto, a presente pesquisa encontra razão de ser realizada tanto pelos seus aspectos acadêmicos e científicos, uma vez que discute um problema de segurança pública sobre o qual os governos precisam voltar seus olhos, especialmente considerando que se trata se violação

dos direitos humanos básicos, quanto por suas evidentes razões sociais, uma vez que aborda um problema grave que atinge diretamente muitas mulheres e traz consequências devastadoras não apenas as vítimas, mas aos seus filhos e outros familiares.

Assim, o trabalho teve como objetivo discorrer sobre a violência doméstica no município de Jacobina BA destacando a importância de que o referido venha a dispor de uma delegacia especializada no atendimento a mulher. Especificamente: a) Discorrer sobre a violência doméstica conceituando-a e apresentando os impactos da mesma sobre a mulher agredida, de um ponto de vista físico, psicológico e afetivo; b) Discutir a Lei Maria da Penha destacando os avanços que esta legislação significa no enfrentamento do problema da violência contra a mulher; c) Analisar a situação do município de Jacobina na Bahia destacando o que tem sido feito pelas autoridades locais em prol do desenvolvimento de uma rede eficaz de enfrentamento a violência doméstica; e d) Discutir a necessidade de implementação de uma delegacia da mulher no referido município.

Metodologia

A presente pesquisa caracteriza-se por um estudo bibliográfico de caráter descritivo exploratório, com um viés analítico qualitativo. Segundo elenca Fonseca (2002), as revisões da literatura também denominadas de pesquisas bibliográficas são a base teórica de todo trabalho científico, existindo inclusive trabalhos unicamente desenvolvidos através deste método, as mesmas são realizadas por meio da seleção, leitura e análise de materiais previamente elaborados por outros autores sobre a temática escolhida, e podem contar com fontes provindas de livros, artigos científicos ou mesmo de documentos.

Os estudos descritivos, por sua vez, aponta Gil (2002) são aqueles que possuem por finalidade descrever um determinado objeto de pesquisa elucidando suas principais características sem intervir em seu significado, ao passo que os estudos exploratórios, prossegue o autor, se caracterizam por permitir a exploração de um dado objeto que não é totalmente conhecido ao pesquisador, permitindo assim fazer maiores descobertas para o detalhamento do mesmo, podendo ser usado em perfeita consonância com as pesquisas descritivas.

Por fim, a presente investigação integra o escopo das pesquisas chamadas qualitativas, as quais, conforme Minayo (2012) têm como principal objetivo propiciar à compreensão do tema estudado através da elucidação de conceitos chaves relacionadas ao mesmo, pautando-se em aspectos teóricos e conceituais, não fazendo uso de ferramentas como tabelas, quadros ou

gráficos, mas sim valendo-se de uma discussão analítica teoricamente embasada nos autores que compõe o estudo.

A pesquisa bibliográfica aqui relatada baseia-se principalmente no conteúdo de artigos científicos pesquisados na internet com auxílio de ferramentas de busca como o Google Acadêmico, a plataforma científica Scielo, igualmente procurando em bancos de teses e dissertações, em sites de universidades e revistas científicas. Usualmente também foram incluídos alguns livros, cujo conteúdo mostrou-se pertinente ao tema. Além destas fontes foram utilizados o site da prefeitura de Jacobina e outros órgãos públicos da referida localidade, bem como eventuais reportagens de jornais com intuito de levantar dados específicos sobre a localidade pesquisada.

Violência Doméstica: Aspectos Essenciais

Para falar de violência doméstica contra a mulher é preciso falar das questões de gênero. Conforme Silva (2016) as relações de gênero, socialmente estabelecidas na sociedade ocidental, determinaram por séculos um lugar bem definido para a mulher, o de esposa e mãe, submissa primeiramente ao poder do pai, depois ao poder do marido, dependendo dos mesmos para tudo, financeiramente, afetivamente, e até mesmo para questões simples hoje em dia, como estudar e trabalhar, na maioria das vezes isso não lhes era permitido, e nos rasos casos em que obtinham a permissão dos pais ou do marido para exercer tais atividades eram socialmente discriminadas, pois tais práticas não eram bem vistas.

Em tal contexto era usualmente aceito que as mulheres fossem agredidas pelos maridos, ou ainda pelo pai, explica Pires (2015), pois elas eram entendidas como socialmente inferiores ao homem, devendo ser submissas a estes e por eles educadas, devendo restringir suas atividades e afazeres ao lar doméstico e contando com o agravo de que a violência doméstica era um assunto percebido como de foro íntimo, algo no qual a polícia e mesmo as outras pessoas da sociedade não deveriam envolver-se, um assunto a ser resolvido internamente dentro do lar.

Para um melhor entendimento da questão faz-se necessário conceituar violência, segundo Lacerda; Vidal (2014, p.02):

A origem etimológica da palavra violência vem do latim *violentia*, de *violentus* (Com ímpeto, furioso, à força), ligado ainda ao verbo *violare* em que vis, significa força, potência, e também infringir, transgredir, devassar. Em regra, a violência resulta da ação ou força irresistível, praticadas na intenção de um objetivo, que não se concretizaria sem ela. É o “emprego agressivo e ilegítimo do processo de coação”.

A violência, mediante o conceito exposto acima, diz respeito a uma ação feita contra outra pessoa sem considerar a vontade de escolha da mesma, em que há o uso da força para coagir a outra a parte, e também para manter o indivíduo alvo da violência sob o domínio da parte que lhe agride. Portanto, afirma Silva (2016), a violência doméstica é aquela que se dá dentro do lar, entre pessoas de uma mesma família, no caso da violência contra a mulher o agressor é frequentemente o marido ou companheiro.

Lacerda; Vidal (2014, p.02) complementa:

[...] A violência pode ser física - força física, agressão - ou moral - ameaça, medo, intimidação. Quando em relação às pessoas chamamos de agressão, em relação à propriedade é esbulho ou turbação e em relação às coisas móveis, quando delas se apodera, é furto ou roubo. Ela pode ser manifestada através do ato de agredir, violar, abusar, desrespeitar, ofender, invadir e mais. A violência, seja material ou moral, vicia o consentimento, já que esta suprime a vontade, sendo o violentado induzido a praticar um ato ou privar de uma ação pelo temor, ou pelo perigo que a violência oferece.

No que tange a situação da mulher em um contexto de violência, um ditado popular no Brasil já afirma que “em briga de marido e mulher ninguém mete a colher”, em clara alusão a visão social estabelecida sobre os problemas conjugais e a violência doméstica. Pires (2015) enfatiza que a violência contra a mulher não envolve apenas sua ocorrência mais grave, o assassinato, mas sim diversos tipos de agressão, como agressão psicológica, agressão física, sexual, assédio, violência patrimonial bem como a exploração da mulher seja financeiramente ou sexualmente.

Ainda, conforme Silva (2015), a violência doméstica nunca se dá por um ato só, a mulher agredida que acaba morta pelo companheiro frequentemente já tem um histórico de agressão, muitas vezes já tentou pedir ajuda na justiça, mas nem a polícia nem as determinações do judiciário foram capazes de salvar sua vida, indicando que é preciso fazer mais pelas mulheres em situação de violência e pelas mulheres em geral, pois aquelas que não passaram por este tipo de situação não estão necessariamente livres da mesma, tudo pode mudar assim que conhecerem um homem propenso à violência e se envolverem com ele.

Pires (2015) salienta que no que tange a violência contra a mulher em 90% dos casos o companheiro, seja o namorado ou o marido, é o responsável. Segundo Fonseca; Ribeiro; Leal (2012, p.308):

A violência doméstica contra a mulher atinge repercussões em vários aspectos da sua vida, no trabalho, nas relações sociais e na saúde (física e psicológica). [...] um em cada cinco dias de falta ao trabalho é causado pela violência sofrida pelas mulheres dentro de suas casas; a cada cinco anos, a mulher perde um ano de vida saudável se ela sofre violência doméstica; na América Latina, a violência doméstica atinge entre

25% a 50% das mulheres; uma mulher que sofre violência doméstica geralmente ganha menos do que aquela que não vive em situação de violência; estima-se que o custo da violência doméstica oscila entre 1,6% e 2% do PIB de um país, fatos esses que demonstram que a violência contra a mulher sai do âmbito familiar e atinge a sociedade como um todo, configurando-se em fator que desestrutura o tecido social.

Os casos de estupros de escravas e também de mulheres indígenas bem como os casos de casamentos forçados sem perspectiva de divórcio, fazem parte da história brasileira, e embora atualmente haja muitos movimentos de defesa das mulheres, especialmente pautados nos direitos humanos e na emancipação feminina, é preciso recordar que tais elementos são cronologicamente novos e ainda estão em construção, especialmente quando comparados a toda longa história brasileira na qual as mulheres não tiveram voz nem vez, nem autonomia alguma para decidir sobre suas próprias vidas, tão pouco leis para protegê-las da agressão dentro seus lares, enfatiza Lacerda; Vidal (2014).

Lucena *et al.* (2017) destaca que no Brasil, conforme o Mapa da Violência realizado no ano de 2015, a violência doméstica contra a mulher de 1980 a 2013, apresentou um ritmo constante de crescimento, onde observou-se que 106.093 mil mulheres foram vítimas de homicídio neste período no Brasil, destaca-se esta situação como preocupante uma vez que o número de mulheres mortas passou de 1.353 em 1980 para 4.762 em 2013, o que configura um aumento de 252%, onde a taxa de mulheres assassinadas que era de 2,3 em 100 mil subiu para 4,8 em 2013, um aumento de 111%.

Souza (2014, p.12) é categórico ao afirmar que “a violência contra as mulheres é um grave problema social”. E mais, o autor destaca a magnitude deste fenômeno, tendo em vista que muitos casos não são notificados em razão do medo do agressor e da vergonha que a vítima sente perante a família e a sociedade, desta forma, todas estas questões demonstram que a violência doméstica contra a mulher é um problema social complexo.

Paixão *et al.* (2018) realizou uma pesquisa sobre a percepção da violência doméstica com um grupo de homens acionados criminalmente por agredir as companheiras, e enfatiza que do ponto de vista masculino a violência conjugal pertence ao âmbito privado devendo ser resolvida entre o casal, e que muitos homens atribuem a violência cometida contra a mulher como culpa da própria vítima, que o teria agredido primeiro ou desrespeitado, e desta forma a agressão seria apenas um revide, e por isso não seria um ato de violência.

Esta é uma percepção perigosa sobre a violência no âmbito do lar, e indica claramente a necessidade da promoção de políticas públicas que tanto reprimam e punam a violência quanto promovam uma maior conscientização de que a violência contra a mulher não é aceitável, não

é problema familiar, é caso de violação de direitos e pode terminar em morte se não houver uma intervenção do poder público e das autoridades competentes, destaca Paixão *et al.* (2018).

Garcia *et al.* (2016) destaca que a violência contra a mulher constitui um grave problema social de ordem pública, o qual além de configurar uma violação dos direitos humanos básicos das vítimas ainda agrega alto ônus aos serviços públicos, pois é necessário prover toda uma rede de apoio para prestar socorro médico, psicológico e social as vítimas, devido aos traumas que afetam significativamente a capacidade psicológica, mental e até mesmo reprodutiva das mulheres que passam por situações de violência doméstica.

Assim constata-se que há uma institucionalização do fenômeno da violência no Brasil imerso nas entrelinhas do cotidiano brasileiro desde os tempos coloniais, a qual pauta-se em uma visão taxativa de que a mulher não tem os mesmos direitos que o homem, uma visão que a inferioriza dentro do próprio lar e também a coloca em posição de exploração sexual pelos homens, bem como destaca a existência de uma representação social presente no imaginário coletivo de que a violência doméstica contra a mulher é algo aceitável, um problema do casal que precisa ser resolvido sem a intervenção de terceiros.

Lei Maria da Penha: um histórico de lutas em prol das mulheres

Antes de adentrar especificamente nos conceitos jurídicos da referida lei convém discorrer sobre a história de sua criação. Maria da Penha não é um nome qualquer, conforme explica Cunha; Veras (2010) este nome representa todo um histórico de lutas realizadas por movimentos de mulheres em prol dos direitos femininos e ao combate da violência contra a mulher, sendo este um nome emblemático, uma vez que Maria da Penha Fernandes foi uma vítima de violência doméstica que passou por duas tentativas de assassinato, e seu agressor, mesmo condenado não havia sido preso.

Cunha; Veras (2010) relatam que, visando coibir este tipo de violência que dificilmente era punida em face da morosidade e negligência da justiça brasileira, Maria se mobilizou e contando com o auxílio do Comitê Latino-Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher (CLADEM) e do Centro pela Justiça e o Direito Internacional (CEJIL), denunciou o Estado brasileiro à Organização dos Estados Americanos (OEA).

O Estado brasileiro foi condenado pela OEA e como uma das medidas punitivas foi estipulado que o Brasil criasse e aprovasse legislação específica para combater, punir e prevenir

a violência doméstica contra mulheres, e assim foi promulgada a Lei nº 11.340/2006, denominada de Lei Maria da Penha em homenagem a mulher que lhe emprestou o nome.

Esta lei representou um grande avanço em termos jurídicos afirmam Santos; Medeiros (2017), pois antes da mesma a legislação existente no Brasil sobre a temática era a Lei 9.099/95, Leis dos Juizados Cíveis e Criminais – Jecrims, onde a violência contra a mulher era incluída no âmbito dos crimes de potencial menos ofensivo, o que praticamente descriminalizava este tipo de ocorrência, pois os agressores dificilmente eram presos, fato que ainda contradizia o Código Penal Brasileiro o qual considerava que os crimes cometidos por pessoas íntimas da vítima devem ser tidos como de maior gravidade.

A Lei Maria da Penha, conforme Mineo (2017, p.06):

[...] descreveu vários tipos de violência, podendo ser violência física, caracterizando um comportamento que prejudique a integridade ou a saúde corporal da mulher; violência psicológica causando dano emocional à mulher e diminuindo sua autoestima, prejudicando assim seu desenvolvimento em todo o sentido de sua vida, controlando assim suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição, insulto, chantagem, ridicularização, exploração, que limite seu direito de ir e vir, bem assim qualquer outra que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação; violência sexual, violência patrimonial, violência moral conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

Ao constatarem-se todos os crimes contra a mulher citados pela Lei Maria da Penha percebe-se o rol de eventos nocivos aos quais as mulheres ficaram sujeitas por tanto tempo sem que houvesse uma legislação para protegê-las. Segundo Souza (2014) a referida lei é um dos maiores símbolos na luta pela igualdade material entre homens e mulheres juntamente as Delegacias de Atendimento a Mulher (DEAMs), as quais se constituem na materialização das políticas públicas em prol da proteção dos direitos da mulher.

Souza (2014) salienta que as DEAMs representam o fruto mais proeminente das políticas públicas implantadas após décadas de lutas femininas clamando por legislação específica para proteção da mulher e tentando atrair a atenção do governo em prol desta causa, para que os governantes se mobilizassem mais ao tratar da questão, destacando-se especialmente o fato de que foi preciso uma intervenção de um órgão internacional sobre ameaça de impor inúmeras sanções ao Brasil para que a Lei Maria da Penha fosse criada.

Mineo (2017) enfatiza que a Constituição Federal de 1988, a qual é uma constituição de direitos, determina que a lei assegure a garantia dos direitos humanos básicos, e cita especialmente o artigo 226 da referida Carta Magna o qual determina a criação de mecanismos

legais de proteção contra a violência familiar, o que inclui a violência contra a mulher, uma vez que a família é vista como base da sociedade e deve ser assistida pelo Estado, tais fatos tornam ainda mais absurdo que uma Lei como a Maria da Penha tenha sido promulgada apenas em 2006, quase 20 anos após promulgação da CF/1988.

Mineo (2017) ressalta igualmente o fato de que, embora notícias de violência doméstica sejam comumente observadas em famílias de classes mais pobres e com menos instrução escolar, o problema da violência contra a mulher é encontrado em todas as classes sociais, até mesmo nas mais abastadas, enganando-se aqueles que pensam que mulheres com condições econômicas mais favoráveis estejam livres de sofrer com agressões de seus companheiros ou outros familiares.

Na verdade, enfatiza Mineo (2017) o problema da agressão contra mulheres muitas vezes é camuflado, difícil de detectar, principalmente quando a violência física não é muito proeminente, afinal é difícil saber o que se passa dentro das paredes de um lar, as situações de violência moral, psicológica, mental, de coação, de privação da liberdade, entre outras, são mais comuns do que muitas pessoas imaginam mesmo em famílias da alta sociedade, e usualmente quando a mulher aparece com um ferimento mais sério é apenas a concretização de um quadro de violência já preexistente.

Deste modo, entende-se que apesar da promulgação da referida lei denominada Maria da Penha, faz-se necessário criar mecanismos que propiciem auxílio para que a aplicação da mesma se de forma mais satisfatória, estimulando as mulheres a denunciarem as situações de violência pelas quais passam e provendo mecanismos que garantam a sua segurança quando o fizerem.

Resultados e Discussão

Conforme informações do site Cidade-Brasil (2018), Jacobina é um município do interior do estado da Bahia, o qual se estende por 2 360 km² e totalizou um número de 79.285 habitantes conforme dados do último censo realizado em 2010. Jacobina faz fronteira com os municípios Caém, Miguel Calmon e Mirangaba. O município possui como principais fontes econômicas o comércio e a extração de ouro, bem como a agricultura com produção expressiva de batata doce, pecuária com destaque para rebanhos de bovinos e suínos, além de produzir outros minérios e materiais nobres como arenito, argila, calcita, cromo e mármore, contando ainda com uma rede hoteleira com mais de 600 leitos.

Trata-se de uma cidade que embora não possua população tão elevada como uma metrópole é significativamente movimentada e apresenta, por conseguinte, muitas problemáticas de cidade grande, sem, contudo, perder os aspectos culturais próprios de uma cidade interiorana.

No que tange ao enfrentamento da violência contra a mulher em Jacobina, a cidade conta com um Centro de Referência de Atendimento à Mulher – CRAM, o qual foi inaugurado através da Secretária de Ação Social do município em parceria com o Governo do Estado da Bahia. Na ocasião da inauguração do CRAM, informa o site da Prefeitura Municipal de Jacobina (2017), o coordenador da 16ª Cooprin Dr. Eduardo Brito declarou a necessidade de fortalecer o vínculo existente entre os entes públicos, judiciais e policiais para diminuir os altos índices de violência contra a mulher no Brasil como um todo e em Jacobina, que nas palavras de Brito “não é diferente”.

O CRAM faz parte da rede de enfrentamento à violência doméstica do município, a qual conta também com a Ronda Maria da Penha, com Conselho Municipal da Mulher e Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS). Este é um conceito importante a ser elencado. A rede de enfrentamento a violência doméstica ou violência contra a mulher diz respeito à atuação conjunta de diferentes órgãos e instâncias governamentais envolvendo também a comunidade e as organizações não governamentais em ações efetivas para a prevenção e o enfrentamento da violência doméstica (BRASIL, 2011).

Portanto, quando as cidades formam suas redes de enfrentamento a violência elas precisam envolver diferentes órgãos em sua articulação contando tanto com a presença de representantes do poder público e dos órgãos de atendimento especializados na garantia dos direitos humanos básicos, quanto com a participação de representantes da sociedade civil, envolvendo assim as comunidades em um trabalho que tanto visa o combate a violência, quanto ao desenvolvimento de uma maior consciência no que tange ao respeito pela mulher.

A Ronda Maria da Penha, também conhecida como Patrulha Maria da Penha, conforme explica a Polícia Militar, PM-BA (2015), nasce da articulação da Secretaria de Políticas Para mulheres em conjunto com a Secretaria de Políticas Públicas do estado da Bahia, tendo como inspiração a Patrulha Maria da Penha da Brigada Militar do Rio Grande do Sul, e consiste em uma tropa especializada que realiza visitas diárias e acompanhamentos as mulheres que tiveram medidas protetivas deferidas pela justiça em caráter de urgência.

Jacobina possui, portanto, diferentes órgãos que visam ao combate da violência doméstica, o que é de suma importância para fazer valer as medidas protetivas elencadas pela Lei Maria da Penha. Cita-se o artigo 22 da Lei nº 11.340/2006, *in verbis*:

Art. 22. Constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos desta Lei, o juiz poderá aplicar, de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente, as seguintes medidas protetivas de urgência, entre outras: I - suspensão da posse ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente, nos termos da Lei no 10.826, de 22 de dezembro de 2003; II - afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida; III - proibição de determinadas condutas, entre as quais: a) aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor; b) contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação; c) frequentação de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida; IV - restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar; V - prestação de alimentos provisionais ou provisórios.

O texto legal quando analisado apenas a luz de seu conteúdo, enfatiza Mendonça; Britto (2011) configura uma legislação avançada, que quando aplicada com eficiência pode mesmo proteger a mulher de uma violência maior resguardando sua vida, no entanto, parece haver um abismo entre a letra da lei e sua aplicação empírica, pois mesmo sobre determinação da justiça de não aproximar-se de modo algum da vítima muitos agressores conseguem com facilidade consumir o ato de homicídio ou agressão grave contra as mesmas, e a polícia se mostra ineficaz em evitar que o agressor entre em contato com a vítima antes que o crime aconteça.

Tais fatos atestam a necessidade de que medidas complementares visando garantir a aplicação do texto da lei sejam empregadas, e este é justamente o caso da rede de enfrentamento a violência doméstica e da prática da chamada Ronda Maria da Penha. Segundo dados do Mapa de Violência contra as Mulheres, elaborado por Waiselfisz (2012), o município de Jacobina possui uma população feminina de 40.919 habitantes, e apresentou uma taxa de homicídio feminino de 12,2% no ano de 2010, ficando em 32º lugar no ranking de assassinatos de mulheres dos municípios com população feminina acima de 26 mil habitantes em todo o Brasil.

Este dado demonstra a amplitude da violência contra a mulher no referido município, e tendo em vista que esta taxa contabiliza apenas os homicídios, mas não elenca as agressões, o assédio, o abuso sexual, a exploração, a violência psicológica, moral e outras formas de agressão não letais, considera-se que a violência doméstica em Jacobina é maior do que as estatísticas apontam, principalmente quando se tem em mente que muitas mulheres não denunciam a violência sofrida, seja por medo ou vergonha.

Dados da Secretaria de Segurança Pública do estado da Bahia, afirma o jornal O Globo (2018), informa que o número de feminicídios (assassinatos de mulheres) cresceu 6,1% no ano de 2018, quando foram contabilizados 70 feminicídios no estado todo. Em contrapartida o número de crimes violentos letais intencionais (homicídio, latrocínio e lesão corporal seguida de morte) teve os menores índices desde 2012 onde foram registrados 5.506 casos em todo o estado em 2018, 715 casos a menos que em 2017.

Os dados assim indicados evidenciam que a PM e os governos têm atuado na redução de crimes violentos, mas especificamente no que tange ao assassinato de mulheres os números apontam o contrário, indicando que é preciso fomentar políticas públicas mais eficazes na redução de violência contra a mulher no estado da Bahia, conseqüentemente no município de Jacobina.

Embora a Lei Maria da Penha enquadre os diferentes casos de violência contra a mulher, enfatiza Pires (2015), o fato de muitas mulheres somente denunciarem a violência após serem agredidas fisicamente de uma forma mais grave, e também o fato de muitas não denunciarem, por medo, por vergonha e até mesmo pela dependência financeira do companheiro, destaca o autor, faz com que apenas a lei em si não seja tão eficaz quanto deveria para proteger as mulheres, fato que exige a criação de outros mecanismos legais e de outras políticas públicas de proteção a mulher que possam preencher essas lacunas que a lei não abarca por si mesma, uma vez que trata-se não apenas de um problema jurídico, mas de uma questão de ordem social e cultural.

Lacerda; Vidal (2014) relembra que o Brasil é uma sociedade violenta desde seus primórdios, citando como exemplos o longo processo de escravidão dos negros que durou séculos, além da exploração dos indígenas e da destruição de muitas tribos locais, neste contexto as mulheres sempre foram submetidas ao pátrio poder, enquanto progenitora dos filhos e responsável pela educação dos mesmos, além de serem tidas como objeto sexual do pater famílias (chefe de família).

O CRAM do município de Jacobina somente foi instaurado via lei municipal em 2017, através da Lei nº 1.395, o que evidencia que as políticas públicas de combate à violência contra a mulher no município ainda estão em fase de organização. Os CRAMs são muito importantes, pois além de oferecer atendimento especializado a mulheres vítimas de violência contando com aconselhamento, atendimento psicológico, social, orientação e encaminhamento jurídico da mulher agredida, os mesmos também trabalham ativamente na elaboração de estratégias de

prevenção a violência através de oficinas e palestras. Constituem, portanto, parte indispensável da rede de enfrentamento a violência doméstica.

A Ronda Maria da Penha, igualmente só foi inaugurada no ano de 2018, tendo em vista que a unidade funciona dentro do CRAM, demonstrando assim que Jacobina esta formando sua rede de atendimento a mulher, todavia, somente mais de 10 anos após a promulgação da Lei Maria da Penha, ocorrida em 2006. Ressalta-se ainda que apesar dos altos índices de feminicídio, Jacobina ainda não conta com uma Delegacia de Atendimento a Mulher.

Mendonça; Britto (2011, p.05) ressalta a importância da atuação do poder público no combate à violência doméstica:

Desta forma, se espera que o Estado venha a intervir de uma forma mais incisiva, não para tirar qualquer tipo de autonomia da família, mas para garantir que a família exista e que seus integrantes e interesses sejam protegidos e todos possam viver de maneira digna e respeitando os princípios trazidos pela Constituição, pois esse é dever do Estado que deve especial amparo as famílias por serem elas a base da sociedade. É a família que vai formar a sociedade e se ela existir em um ambiente de desrespeito, insegurança e violência, vai transmitir esses valores para a sociedade. É importante manter um ambiente sadio e coberto de amor e confiança nos seus semelhantes.

Echeverria; Oliveira; Erthal (2017) recordam que a violência contra a mulher é socialmente percebida como um dos crimes mais comuns, tamanha a sua incidência no Brasil, e destacam a importância de que a mulher vítima de violência possa contar com atendimento especializado quando for fazer a denúncia, sendo recebida por profissionais que compreendam a dor e mesmo a vergonha pessoal que aquilo lhe significa, para que além de fornecer o atendimento jurídico saibam tratar a vítima com a sensibilidade necessária que o momento demanda.

Ainda, Souza (2014, p.13) destaca:

A violência contra a mulher decorre de todo um processo histórico de discriminação e dominação, que advém do início da formação societária, com a designação dos papéis sociais em razão da força e foi perpetuada por teorias filosóficas e sociais que sempre objetivaram a manutenção do controle familiar e societário pelo homem, desprezando a capacidade intelectual e produtiva feminina, renegando-a a papéis secundários e subalternos.

E mais, segundo Souza (2014, p.13):

Tal representação social de gênero da mulher, marcada pela inferiorização e discriminação, construída durante longos anos de história, não permite e nunca permitiu que as mulheres alcançassem a igualdade material em relação às oportunidades sociais e garantias individuais que foram alcançadas pelos homens. Mesmo as melhores leis de defesa dos seus interesses e destinadas a extinguir a

violência de gênero, não são suficientes sem uma postura ativa e atuação direta do Estado para reequilibrar as relações familiares e sociais entre os sexos.

Por todo esse histórico de aceitação da violência e inferiorização da mulher, mesmo em pleno século XXI ainda é difícil para a maioria das vítimas procurar a polícia e pedir ajuda, e quando não há no município profissionais preparados para esse atendimento a mulher pode sentir-se intimidada, constrangida e envergonhada em comparecer há uma delegacia comum para fazer a denúncia. Souza (2013) destaca que as delegacias de atendimento a mulher são a máxima concretização das lutas femininas em prol dos direitos da mulher, representam assim o que há de mais avançado em políticas públicas para o atendimento das mulheres vítimas da violência, figurando no centro dos debates quando o assunto é o acesso à justiça e direitos femininos.

Conclusão

A violência contra a mulher é uma das formas mais antigas de violência existentes, e assim, no que concerne ao primeiro objetivo previamente estipulado para este estudo, a saber, discorrer sobre a violência doméstica conceituando-a e apresentando os impactos da mesma sobre a mulher agredida, de um ponto de vista físico, psicológico e afetivo, constata-se que a mulher foi socialmente vista como inferior ao homem e como propriedade deste na maior parte da história brasileira, e este não é um legado exclusivo do Brasil, mas sim de diversos povos. Dado seu local social previamente determinado como progenitora dos filhos e responsável pela educação destes, e ainda como objeto de desfrute sexual do chefe da família, a mulher, a quem só era permitido ser mãe e esposa, teve seus direitos renegados por muito tempo, tendo sido socialmente aceitável que a mesma fosse agredida tanto pelo pai quanto pelo marido, havendo um entendimento de que era direito do homem agir daquela forma com a mulher que pertencia, e mais, um senso comum incutido no imaginário social de que em briga de marido e mulher ninguém deve intrometer-se.

A mulher em situação de violência sofre não apenas fisicamente, mas psicologicamente, afetivamente e até mesmo sua capacidade de reprodução pode ser afetada, indicando que o estresse, a ansiedade e o medo vivenciado cotidianamente, o qual é provocado justamente por aquele que deveria ama-la e protege-la, traz amplas consequências sobre todo o organismo feminino, além de ferir sua dignidade e violar seus direitos humanos básicos. Por muito tempo tal situação foi aceita socialmente no Brasil, e até mesmo nos dias atuais muitas mulheres não

denunciam a violência sofrida por vergonha ou por medo do agressor, de quem frequentemente dependem para obter o próprio sustento e o dos filhos. Trata-se, assim, não apenas de um problema jurídico ou particular do lar, mas de uma questão social complexa, um problema de ordem pública sobre o qual os governos precisam atuar.

No que tange ao segundo objetivo previamente elencado neste estudo, discutir a Lei Maria da Penha destacando os avanços que esta legislação significa no enfrentamento do problema da violência contra a mulher, constata-se que em termos de norma legal a Maria da Penha é um marco no judiciário brasileiro, a legislação anterior era ineficaz, colocava a violência doméstica, como, por exemplo, as lesões corporais e as ameaças, no rol dos crimes menos ofensivos, e como consequência tinha-se que os acusados de agredir mulheres dificilmente eram presos, e normalmente sua prisão somente se dava quando a situação de violência doméstica se tornava mais um caso de homicídio. A própria Maria da Penha Fernandes que outorgou nome a lei, foi vítima de duas tentativas de homicídio, seu agressor deixou Maria paraplégica e mesmo assim não foi preso, fato que demonstra por si mesmo a relevância de uma legislação específica para a violência contra a mulher, que trate do assunto com a seriedade que ele merece.

Não obstante, foi preciso que a OEA, um organismo internacional dos direitos humanos, condena-se o Estado brasileiro após denúncia de Maria da Penha, para que o Brasil aprovasse uma legislação específica e começasse a criar programas e políticas públicas voltadas ao atendimento da mulher em situação de violência. Antes disso, as vítimas não tinham praticamente a quem recorrer à inexistência de órgãos públicos especializados aliados a cultura de aceitação social da agressão conjugal e ao machismo existente no Brasil, praticamente sentenciava as mulheres agredidas a uma vida de sofrimento e ao perpétuo risco de morte. A Lei Maria da Penha abriu assim importantes portas para a concretização dos direitos femininos, e também para a proteção da família, direitos que mesmo já contando com menção na CF/88 até então não tinham legislação que os regulamentasse devidamente.

Por sua vez, no que concerne ao terceiro objetivo previamente elencado, analisar a situação do município de Jacobina na Bahia destacando o que tem sido feito pelas autoridades locais em prol do desenvolvimento de uma rede eficaz de enfrentamento a violência doméstica, destaca-se o fato de que Jacobina inaugurou nos últimos anos seu CRAM e implantou a Ronda Maria da Penha, que funciona junto ao mesmo, mas ainda não conta com uma delegacia de atendimento a mulher no município, o que leva a presente constatação ao último objetivo

definido para esta pesquisa, discutir a necessidade de implementação de uma delegacia da mulher no referido município.

Jacobina ficou em 32º lugar entre os municípios com população feminina acima de 26 mil habitantes, concernente à taxa de feminicídio no ano de 2012, quando foi efetivado o Mapa de Violência Doméstica. É um número significativo, além disso, a taxa de feminicídio subiu em todo o estado baiano ao passo que a taxa de outros crimes letais diminuiu, enfatizando que a questão da mulher precisa receber maior atenção no referido ente federado.

Além disso, evidencia-se a importância de que a mulher em situação de violência possa receber atendimento provindo de profissionais dotados da sensibilidade necessária para lidar com este tipo de situação, uma vez que a mulher agredida encontra-se envergonhada, constrangida, receosa de prestar queixa, e assim muitas não querem procurar a delegacia comum para fazer a denúncia, tem medo do que as pessoas irão falar, até mesmo de serem culpabilizadas pela situação.

As estatísticas de violência doméstica não refletem a realidade justamente porque muitas mulheres não denunciam, se os números obtidos já são altos, teme-se que poderiam ser muito maiores se todas as mulheres que passam por esse tipo de situação denunciassem fato que evidencia ainda mais a importância de um espaço próprio, uma delegacia com profissionais especializados para atender as mulheres, dotados da sensibilidade necessária para tal.

Com uma população feminina significativa e altos índices de feminicídio, sem contabilizar ainda as outras formas de violência contra a mulher, a presente pesquisa entende como necessária a criação de uma delegacia de atendimento a mulher em Jacobina BA.

O CRAM e a Ronda Maria da Penha foram criados recentemente na cidade, destacando que o governo local tem se mobilizado em prol das políticas públicas voltadas para a mulher, portanto, entende-se que a cidade ainda está organizando sua rede de enfrentamento a violência doméstica, sendo imprescindível pensar na criação de uma delegacia da mulher como forma de consolidar a garantia dos direitos básicos das mulheres, os quais também incluem receber um atendimento jurídico/policial digno, humanizado, provindo de profissionais capacitados para tratar da violência contra a mulher e da violência doméstica, e tais profissionais especializados são encontrados justamente nas delegacias de atendimento à mulher.

Desta forma, a presente pesquisa deixa como sugestão para a realização de estudos futuros o empreendimento de pesquisas que vissem levantar junto aos órgãos de atendimento à mulher vítima de violência em Jacobina dados atualizados sobre os índices de violência doméstica contra a mulher, bem como que investiguem o que tem sido feito em prol da

implementação de uma delegacia da mulher na cidade, com vistas a acompanhar os avanços das políticas públicas neste setor, e evidenciar o que ainda precisa ser feito para proteger as mulheres e principalmente, prevenir a violência doméstica.

Referências

BAHIA. **Ronda Maria da Penha**. Polícia Militar, Salvador, ago/2011. Acervo pessoal.

BRASIL. **Lei 11.340 de 07 de agosto de 2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal. Brasília: Congresso Nacional, [2006]. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm>. Acesso em: 14 abr. 2019.

BRASIL. **Rede de Enfrentamento a Violência Contra as Mulheres**. Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres Secretaria de Políticas para as Mulheres – Presidência da República, Brasília, [2011]. Acervo pessoal.

CIDADE-BRASIL. **Município de Jacobina**. Jacobina, jan/2018 [online]. Disponível em: <<https://www.cidade-brasil.com.br/municipio-jacobina.html>>. Acesso em: 14 abr. 2019.

ECHVERRIA, J. G. M; OLIVEIRA, M. H. B; ERTHAL, R. M. C. Violência doméstica e trabalho: percepções de mulheres assistidas em um Centro de Atendimento à Mulher. **Saúde Debate**, Rio de Janeiro, v. 41, n. especial, p.13-24, jun/2017. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/sdeb/v41nspe2/0103-1104-sdeb-41-spe2-0013.pdf>>. Acesso em: 14 abr. 2019.

FONSECA, D. H; RIBEIRO, C. G; LEAL, N. S. B. Violência doméstica contra a mulher: realidades e representações sociais. **Psicologia & Sociedade**, v.24, n.2, p.307-314, 2012. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/psoc/v24n2/07.pdf>>. Acesso em: 14 abr. 2019.

FONSECA J. J. S. **Metodologia da pesquisa científica**. Fortaleza: EU, 2002.

GARCIA, L. P. *et al.* Violência doméstica e familiar contra a mulher: estudo de casos e controles com vítimas atendidas em serviços de urgência e emergência. **Cadernos de Saúde Pública**, Rio de Janeiro, v. 32 n. 4 abr/2016. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/csp/v32n4/1678-4464-csp-32-04-e00011415>>. Acesso em: 14 abr. 2019.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. São Paulo: Atlas, 2002.

JACOBINA. **Prefeitura de Jacobina inaugura o CRAM - Centro de Referência de Atendimento à Mulher**. Prefeitura de Jacobina, abr/2017. Disponível em: <<http://www.jacobina.ba.gov.br/index.php/assistencia-social/98-prefeitura-de-jacobina-inaugura-o-cram-centro-de-referencia-de-atendimento-a-mulher>>. Acesso em: 14 abr. 2019.

LACERDA, I. A; VIDAL, A. **O conceito de violência contra a mulher no direito brasileiro**. Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Departamento de Direito, Rio de Janeiro, 2014. Disponível em: <http://www.puc-rio.br/pibic/relatorio_resumo2014/relatorios_pdf/ccs/DIR/DIR-Isadora%20Almeida%20Lacerda.pdf>. Acesso em: 14 abr. 2019.

LUCENA, K. D. T. *et al.* Associação entre a violência doméstica e a qualidade de vida das mulheres. **Revista Latino-Americana de Enfermagem**, n.25, 2017. DOI: 10.1590/1518-8345.1535.2901. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rlae/v25/pt_0104-1169-rlae-25-e2901.pdf>. Acesso em: 14 abr. 2019.

MENDONAÇA, J. P; BRITTO, D. A. A importância da Lei Maria da Penha como mecanismo de proteção às mulheres no direito brasileiro. **Direito UNIFACS Debate Virtual**, n.128, 2011. ISSN 1808-4435. Disponível em: <<https://revistas.unifacs.br/index.php/redu/article/view/1428/1114>>. Acesso em: 14 abr. 2019.

MINAYO, M. C. S. Análise qualitativa: teoria, passos e fidedignidade. **Revista Ciência e Saúde Coletiva**, v.17, n3, p.621-626, 2012. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/csc/v17n3/v17n3a07.pdf>>. Acesso em: 14 abr. 2019.

MINEO, F. **Eficácia das medidas protetivas da Lei Maria da Penha: causas e soluções**. 2017. Monografia (em Direito) – Faculdade do Norte Novo de Apucarana, Apucarana, 2017. Disponível em: <<http://www.facnopar.com.br/conteudo-arquivos/arquivo-2017-06-14-1497470658304.pdf>>. Acesso em: 15 abr. 2019.

O GLOBO. **Número de feminicídios cresce 6% na Bahia em 2018**; crimes violentos têm redução de 11,5%. Portal G1 BA, 27 dez. 2018 [online]. Disponível em: <<https://g1.globo.com/ba/bahia/noticia/2018/12/27/numero-de-femicidios-cresce-6-na-bahia-em-2018-crimes-violentos-tem-reducao-de-115.ghtml>>. Acesso em: 16 abr. 2019.

PAIXÃO, G. P. N. *et al.* Naturalização, reciprocidade e marcas da violência conjugal: percepções de homens processados criminalmente. **Revista Brasileira de Enfermagem**, v.71 n.1 p.190-196, 2018. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/reben/v71n1/pt_0034-7167-reben-71-01-0178.pdf>. Acesso em: 14 abr. 2019.

PIRES, M. C. A naturalização da violência contra a mulher na música popular brasileira. **XII Semana da Mulher**, 2015. Disponível em: <https://www.marilia.unesp.br/Home/Eventos/2015/xiisemanadamulher11189/a-naturalizacao-da-violencia_marcos-cordeiro-pires.pdf>. Acesso em: 14 abr. 2019.

RODRIGUES, A. **Violência e segurança pública no Brasil: algumas questões para uma agenda de debate e intervenção**. In: NASCIMENTO, F. (org). (In)segurança pública e violência urbana: desafios e perspectivas. Salvador: ELO, 2014. Disponível em: <http://www.bibliotecadigital.abong.org.br/bitstream/handle/11465/351/ELO_%28In%29seguran%C3%A7a_publica_2013.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 14 abr. 2019.

SANTOS, E. C; MEDEIROS, L A. Lei Maria da Penha: dez anos de conquista e muitos desafios. **XXIX Simpósio de História Nacional**, (anais eletrônicos), 2014. Disponível em: <https://www.snh2017.anpuh.org/resources/anais/54/1488802455_ARQUIVO_ArtigoLeiMariadaPenhadezanosdeconquistaemuitosdesafios.pdf>. Acesso em: 14 abr. 2019.

SILVA, A. A. **A Atuação das redes sociais no enfrentamento da violência conjugal contra as mulheres: um estudo nas cidades de Cachoeira e São Félix – Bahia**. 2016. Dissertação (Mestrado em Estudos Interdisciplinares sobre Mulheres, Gênero e Feminismo) – Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2016.

SOUZA, J. S. **A DEAM na Bahia e sua capacitação para enfrentamento à violência de gênero: a experiência de Feira de Santana-BA**. 2014. Dissertação (Mestrado em Segurança Pública Justiça e Cidadania) – Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2014.

SOUZA, D. C. M. Delegacia especializada em crimes contra a mulher: uma análise do atendimento às mulheres em situação de violência no município de Parintins. **Seminário Internacional Fazendo Gênero 10** (Anais Eletrônicos), Florianópolis, 2013. ISSN2179-510X Disponível em: <http://www.fg2013.wwwc2017.eventos.dype.com.br/resources/anais/20/1381429589_ARQUIVO_DieleCristinaMarquesdeSouza.pdf>. Acesso em: 16 abr. 2019.

VERAS, G. G; CUNHA, M. L N. A Lei Maria da Penha sob uma perspectiva do direito feminista. **Revista PADÊ Estética em Filosofia, Raça, Gênero e Direitos Humanos**, Brasília, v. 1, n. 1, p.1-16, jan./jun2010. Disponível em: <<https://www.publicacoesacademicas.uniceub.br/pade/article/view/1083/990>>. Acesso em: 16 abr. 2019.

WASELFISZ, J. J. MAPA DA VIOLÊNCIA DE 2012. **Atualização de Homicídios no Brasil**. Centro Brasileiro de Estudos Latino-Americanos, Brasília, ago/2012. Disponível em: <http://mapadaviolencia.org.br/pdf2012/MapaViolencia2012_atual_mulheres.pdf>. Acesso em: 16 abr. 2019.



Como citar este artigo (Formato ABNT):

SANTANA JUNIOR, Adalberto Carvalho; SOUZA, Nadjane Gonçalves de. Segurança Pública e Lei Maria da Penha: Uma Análise da Importância da Implementação de uma Delegacia da Mulher em Jacobina/BA. **Id on Line Rev. Psic.**, Maio/2023, vol.17, n.66, p. 33-52, ISSN: 1981-1179.

Recebido: 02/03/2023; Aceito 10/03/2023; Publicado em: 31/05/2023.